



## LEI N° 1.346/2017

DISPÕE SOBRE O CONTROLE SOCIAL NO SUS, DENTRO DO AMBITO MUNICIPAL, BEM COMO O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E OS CONSELHOS GESTORES DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA,  
Prefeita Municipal de Ouroeste,  
Estado de São Paulo, no uso de  
suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara  
Municipal de Ouroeste, em sessão  
realizada no dia 15 de setembro  
de 2017, aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte lei:

### Capítulo I

#### DO CONTROLE SOCIAL NO SUS

**Art. 1º.** Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II, as Leis Federais N° 8.080/90 e N° 8142,/90 e as Lei Estadual/SP N° 791/95 (Código de Saúde), fica instituído o Controle Social no SUS no Município de Ouroeste.

**Art. 2º** O Controle Social no Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Ouroeste contará com 3 (três) instâncias colegiadas, devendo ser mantidos no Município, na forma desta Lei, a Conferência Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde de Ouroeste (CMSO) e os Conselhos Gestores de Saúde.

**Parágrafo Único.** Para atender ao disposto no caput deste artigo, a Secretaria de Saúde de Ouroeste garantirá as condições necessárias para o pleno



funcionamento de suas instâncias, destinando os recursos necessários previstos na lei orçamentária.

## Capítulo II

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 3º** A Conferência Municipal de Saúde, de caráter obrigatório, realizar-se-á a cada 2 (dois) anos, e terá a participação de representantes dos vários segmentos sociais para avaliar a situação da saúde e propor as diretrizes para formulação da política de saúde do Município.

**Art. 4º** A Conferência Municipal de Saúde será convocada pelo Prefeito ou, extraordinariamente, pelo CMSO, nas formas definidas em seu Regimento Interno.

**Art. 5º** Na convocação será estabelecido o temário da Conferência Municipal de Saúde, nos termos do art. 3º desta Lei.

**Art. 6º** A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário de Saúde ou pelo seu substituto legal ou, no impedimento ou ausências de ambos, por pessoa eleita pelo CMSO.

**Art. 7º** O CMSO elaborará o Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde, dispondo sobre sua organização e funcionamento.

§ 1º O Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde será aprovado por Resolução do CMSO, no prazo máximo de 7 (sete) dias após ser decretada a conferência.

§ 2º O número de delegados participantes da Conferência Municipal de Saúde deverá levar em conta a paridade entre os usuários em relação ao conjunto dos





demais segmentos, e serão eleitos através das pré-conferências pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Compete à Secretaria de Saúde e ao CMSO a divulgação do Relatório Final, contendo as resoluções da Conferência Municipal de Saúde.

**Art. 8º** As deliberações da Conferência Municipal de Saúde serão estabelecidas em resoluções que definirão as diretrizes da Política Municipal de Saúde e do Plano Municipal de Saúde.

### Capítulo III

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OUROESTE (CMSO)

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Saúde de Ouroeste (CMSO), instituído pelo art. 1º da Lei Municipal nº 426, de 09 de março de 2005, passa a ser disciplinado e reorganizado por este Capítulo.

**Art. 10º** O CMSO, de caráter permanente, tem funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, com a finalidade de formular, propor e controlar a execução das políticas públicas de saúde do Município, inclusive quanto aos aspectos econômicos e financeiros, de acordo com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e a Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único.** O CMSO constitui-se no órgão colegiado máximo responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde do Município de Ouroeste.

**Art. 11º** Compete ao CMSO:

I - implementar a mobilização e a articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde;



# PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12



II - elaborar o seu Regimento Interno e outras normas de funcionamento;

III - estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a política de saúde do Município, conforme as diretrizes da Conferência Municipal de Saúde e aprovar o Plano Municipal de Saúde, proposto pela Secretaria de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação às instituições dos setores público e privado, contratadas ou conveniadas com o SUS;

V - aprovar diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública, no âmbito do SUS, a partir de parecer emitido pelos órgãos técnicos da Secretaria de Saúde, considerando o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização ou regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

VI - avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

VII - participar da elaboração e apreciar a proposta orçamentária da saúde do Município de Ouroeste, segundo as diretrizes do SUS e de acordo com o Plano Municipal de Saúde, e acompanhar sua execução orçamentária;

VIII - fiscalizar os gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, bem como acompanhar sua movimentação e sua destinação;

IX - analisar, discutir e apreciar o Relatório de Gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;





# PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12



X - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de irregularidades e denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XI - responder, no seu âmbito de atuação, a consultas sobre assuntos afins, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XII - elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde, dispondo sobre sua organização e funcionamento, e compor sua Comissão Organizadora;

XIII - convocar extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde;

XIV - estimular a sua articulação e a manter intercâmbio com as entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;

XV - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento e aprimoramento do SUS;

XVI - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as suas funções, competências, trabalhos e decisões, por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XVII - atuar na elaboração, aprovar e avaliar a política para a gestão do Trabalho e Educação em Saúde do SUS no âmbito do Município;

XVIII - acompanhar a implementação das deliberações das suas plenárias;

XIX - coordenar o processo eleitoral quando da renovação do mandato dos seus conselheiros, elaborando e aprovando o regimento eleitoral e constituindo a Comissão Eleitoral,

19

5



especialmente escolhida para tanto, definindo os critérios de indicação ou eleição de seus membros; e

XX - acompanhar e apoiar o funcionamento dos Conselhos Gestores de Saúde.

**Parágrafo Único.** O Regimento Interno do CMSO será aprovado por Resolução do mesmo.

**Art. 12** O CMSO terá 16 (dezesesseis) membros e composição tripartite, com representação dos usuários, trabalhadores da saúde e representantes de governo, prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

§ 1º A participação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos com representação no CMSO, da seguinte forma:

**I** - 50% (cinquenta por cento) ou 08 (oito) membros representantes dos usuários;

**II** - 25% (vinte e cinco por cento) ou 04 (quatro) membros representantes dos trabalhadores da saúde; e

**III** - 25% (vinte e cinco por cento) ou 04 (quatro) membros representantes de governo, prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

§ 2º O CMSO terá no mínimo 03 (três) vagas para os membros dos Conselhos Gestores de Saúde, ao qual caberá eleger seus representantes;

§ 3º O CMSO será presidido por um de seus membros, eleito em reunião plenária.

§ 4º A cada titular corresponderá um suplente.

§ 5º Os representantes titulares e respectivos suplentes terão a sua designação formalizada por ato do Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização do processo eleitoral.

19





# PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12



§ 6º O membro do CMSO que pretende disputar cargo eletivo, deverá, obrigatoriamente, afastar-se do cargo pelo prazo de 01 (um) ano anterior ao pleito .

**Art. 13** Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão eleitos ou indicados na Conferência de Saúde, considerando as seguintes disposições:

**I-** Para ser membro do CMSO o candidato deverá possuir os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro;
- b) ter reconhecida idoneidade moral;
- c) ter idade igual ou superior à 18 anos;
- d) ter residência ou domicílio funcional (trabalho) no Município;
- e) estar em pleno gozo dos direitos civis, políticos e militares;

**II** - Deverão ser observados os artigos 66, 67 e 68 da Lei Estadual N ° 791/95.

**III-** Caberá ao executivo escolher os membros do CMSO que forem representantes do governo. Os demais membros deverão ser escolhidos pelos seus pares por meio de eleição: os representantes dos trabalhadores de saúde pelos trabalhadores e usuários pelos usuários.

**IV** - Na Conferência Municipal de Saúde serão eleitas somente as entidades que irão compor o seguimento dos usuários. Após, caberá ao atual presidente do CMSO encaminhar ofício solicitando providências cabíveis à entidade eleita, que deverá indicar seu representante, por escrito, eleito pelos seus respectivos membros, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.

19



# PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12



V - Será considerada como parte legítima pra fins de participação no CMSO, as entidades existentes e com atividade no município.

**Art. 14** O mandato dos conselheiros do CMSO será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução uma única vez.

**Art. 15** O exercício da função de conselheiro não será remunerado, nem dará direito a privilégios, considerando-se como serviço público relevante.

§ 1º Será garantida pela Secretaria Municipal de Saúde toda estrutura necessária para as atividades dos conselheiros, incluindo para tanto apoio às atividades desenvolvidas, conforme estabelecido no Regimento Interno do CMSO;

§ 2º O Conselheiro, quando em missão oficial pelo CMSO, terá suas despesas pagas pelos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 16** O CMSO terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário; e
- IV. Vice-Secretário ,

§ 1º A Plenária do CMSO é o órgão de deliberação, formado pela reunião ordinária ou extraordinária dos membros do Conselho, obedecendo aos requisitos de funcionamento estabelecidos no seu Regimento Interno.

§ 2º Secretaria Municipal de Saúde designará, sempre que necessário, requerera ao Poder Executivo Municipal, especificamente, profissionais para apoio pontual(singular) técnico e administrativo ao CMSO.

19 8





# PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12



§ 3º A Plenária do CMSO, e de acordo com o seu Regimento Interno, poderá constituir Grupos de Trabalho em caráter permanente ou provisório.

**Art. 17** O CMSO terá o seu funcionamento regido pelas normas estabelecidas em seu Regimento Interno, obedecendo-se às seguintes disposições gerais:

I - a Plenária é o órgão de deliberação;

II - as Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, convocadas pela Secretária Executiva e, extraordinariamente, quando convocadas pela Secretária Executiva, pelo Secretário de Saúde ou mediante requerimento de um terço dos seus membros;

III - cada membro terá direito a um voto, sendo proibido o voto por intermédio de procurações; e

IV - as decisões do CMSO serão registradas em ata e estabelecidas em resoluções.

VII - Os membros do CMSO, assegurado o contraditório e ampla defesa, poderão ter seus mandatos extintos caso fique comprovada a falta sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

§ 1º As decisões do CMSO que tenham caráter normativo e que impliquem na adoção de medidas administrativas de alçada privativa do dirigente da Secretaria de Saúde deverão ser homologadas pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O Regimento Interno do CMSO disporá também sobre as competências do seu Presidente e de seus membros, sem prejuízo daquelas fixadas nesta Lei e nos artigos. 195, 196 e 199 da Lei Orgânica do Município de Ouroeste N° 04, de 01 de dezembro de 2006.

**Art. 18** Para melhor desempenho de suas funções, o CMSO poderá recorrer à profissional ou técnico

19

9

